

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

SAÚDE — HOSPITAL - ATENDIMENTO PARTICULAR

EMENTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATANTE: Sr.(a)

..... RG nº: e CPF nº: Profissão:

Estado Civil: Endereço: Bairro:

..... Cidade: Est.: CEP: fone: (.....) PACIENTE:

Sr.(a) RG nº: e CPF nº: Profissão:

..... Estado Civil: Endereço: Bairro:

..... Cidade: Est.: CEP: fone: (.....) Obs.: Todos

os dados mencionados pelo contratante serão confirmados na ocasião da internação. O CONTRATANTE deverá rubricar todas as páginas. CONTRATADO, CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, com sede na rua, nº, nesta cidade

..... Cláusula Primeira 1.1. - O CONTRATADO é possuidor de acomodações e serviços hospitalares para atendimento em regime PARTICULAR. 1.2. - Entende-se por atendimento particular de prestação de serviços e acomodações hospitalares, o atendimento efetuado sem nenhuma cobertura com qualquer Instituto Previdenciário (inclusive SUS - Sistema Único de Saúde), cooperativas, empresas comerciais, indústrias, ou de convênios. Cláusula Segunda 2.1. - O CONTRATANTE querendo se internar em acomodação PARTICULAR, escolhe para sua internação a seguinte acomodação, de próprio punho,, no valor de R\$ (enfermaria três leitos, enfermaria de dois leitos, quarto individual com banheiro privativo e acompanhante, UTI). 2.1.1. - NAS DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO NÃO ESTÃO INCLUÍDAS AS TAXAS DE SALA, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS. ESTES SERÃO COBRADOS SEPARADAMENTE. 2.2. - As despesas pela prestação dos serviços hospitalares será referenciada dentro das seguintes tabelas: 2.2.1. - Tabela da AMB - 1992 (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA), para os serviços e procedimentos hospitalares. 2.2.2. - Tabela da AMB - 1992 (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA), para Procedimentos e Serviços Auxiliares de Apoio, Diagnóstico e Tratamento (SADT's), prescritos pelo médico assistente do respectivo quadro do estabelecimento CONTRATADO. 2.2.3. - A remuneração dos serviços radiológicos será cobrada conforme os valores integrais da Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da execução dos mesmos, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato. 2.2.4. - Nos cálculos das contas do CONTRATADO, para o devido pagamento de diárias, serão sempre computados o dia de entrada no hospital e o dia da saída, desde que esta não ocorra até as doze horas. Quando o paciente, tendo recebido a necessária alta médica, permanecer após o horário das 12 (doze) horas, o CONTRATADO cobrará diária integral. 2.2.5. - Os medicamentos utilizados nos pacientes serão faturados pelo Contratado, conforme valores do Brasíndice, preço máximo ao consumidor, ou conforme as normas dos órgãos governamentais sobre política de preços publicados no Diário Oficial da União. 2.2.6. - Os valores das Diárias e Utilizações de Salas, conforme Tabela própria do CONTRATADO, ESTÃO A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE NO SETOR DE INTERNAÇÃO. Cláusula Terceira 3.1. - O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO PARTICULAR DO PACIENTE DEVERÁ SER EFETUADO DIRETAMENTE AOS MESMOS, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO LIVRE E DIRETA. 3.1.1. PARA ESCLARECIMENTO DO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO HOSPITALAR, OBSERVADAS AS POSSIBILIDADES DO SUBITEM 2.1, OS VALORES DOS HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS SOFRERÃO VARIAÇÃO. Cláusula Quarta 4.1. - Obriga-se o CONTRATANTE, no ato da internação, efetuar um depósito inicial no

valor fixado pelo CONTRATADO EM DINHEIRO OU CHEQUE, SENDO QUE, EM CASO DE CHEQUE, A SUA APRESENTAÇÃO BANCÁRIA SERÁ EFETUADA NO MESMO DIA DO INTERNAMENTO. 4.2. - O depósito inicial deverá ser complementado sempre que as despesas hospitalares ultrapassarem o seu valor, devendo a tesouraria informar ao paciente ou familiares. Em casos de internações p